



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

RESOLUÇÃO FAEPA Nº 12/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da FAEPA, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus)

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e as recomendações do Governador do Estado ao setor privado estadual, na forma do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e 64.864, de 16 de março de 2020, e o disposto na Portaria Conjunta HCRP-FAEPA nº 61/2020 e na Norma de Serviço HCRP nº 93/2020,

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos, de caráter temporário e emergencial destinados a diminuir os riscos de contágio pelo novo vírus em circulação,

e considerando a necessidade de manutenção das atividades da FAEPA com adoção de normas específicas a serem observadas especialmente, mas não só, na área de assistência à Saúde, RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicam-se as disposições da Portaria Conjunta HCRP-FAEPA nº 61/2020 e da Norma de Serviço HCRP nº 93/2020, no que couber, a todos os funcionários da FAEPA que prestam serviços no âmbito do Hospital das Clínicas, devendo as eventuais exceções ser precedidas, necessariamente, de manifestação da chefia imediata e autorização da Diretoria da Fundação.

Artigo 2º - Fica suspenso o gozo de férias dos funcionários da área assistencial e possíveis áreas de apoio necessárias ao bom funcionamento dos serviços, de acordo com indicação das respectivas chefias, inicialmente **até o dia 15 de maio de 2020**.

Artigo 3º - O cumprimento do disposto no artigo 2º não prejudica nem supre: I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata a presente Resolução; II – o deferimento de licenças por motivo de saúde e de licenças compulsórias, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Todos os funcionários, neste ato incluídos os estagiários e aprendizes que atuam junto à FAEPA e suas unidades, que estejam com alguma suspeita de contaminação, ficam afastados administrativamente pelo período indicado em Relatório médico, a ser previamente submetido à chefia imediata e à Diretoria da FAEPA.



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

Parágrafo único - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem Relatório médico externo, devendo enviá-lo no formato digital para os seguintes endereços eletrônicos: RH-FAEPA – rh@faepa.br, ou RH-UNIDADES – rhmater@mater.faepa.br, rh@herp.faepa.br, rhumanos@heab.faepa.br, rh@heserrana.faepa.br, de acordo com cada caso.

Artigo 5º - Os funcionários portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e que prestem assistência direta a pacientes no fluxo de atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou confirmados de infecção por Coronavírus, deverão observar as seguintes orientações:

- I. Funcionários a partir de **60 anos** com **comorbidades** (doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão) ou **doenças imunossupressoras**¹ e que estejam expostos a riscos no fluxo de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de Coronavírus, deverão ser realocados, conforme indicação dos respectivos gestores, mediante análise de Relatório Médico e autorização da Diretoria;
- II. Funcionários de até **59 anos** com **doenças imunossupressoras**¹ e que estejam expostos a riscos no fluxo de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de Coronavírus, deverão ser realocados, conforme indicação dos respectivos gestores, mediante análise de Relatório Médico e autorização da Diretoria;

§ 1º - Quando o tratamento de saúde for realizado no Hospital das Clínicas ou nos Hospitais sob Contrato de Gestão da FAEPA, o funcionário não terá necessidade de apresentar relatório médico, desde que haja evolução atualizada no prontuário eletrônico.

§ 2º - Considera-se o fluxo de atendimento de pacientes de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção por Coronavírus, mencionado nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os locais pré-estabelecidos para atendimento desses pacientes.

§ 3º - Situações específicas que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos serão avaliadas individualmente, a partir de análise de Relatórios ou Atestados Médicos, em conjunto com a Unidade de Recursos Humanos e a Diretoria da FAEPA.

¹ Conforme listagem abaixo:

- 1- Neutropenia
- 2- Neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia
- 3- HIV positivo com CD4 < que 350
- 4- Asplenia funcional ou anatômica
- 5- Transplantados
- 6- Quimioterapia nos últimos 30 dias
- 7- Uso de corticosteroides por mais do que 15 dias (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > que 160 mg/dia ou metilprednisolona > que 32 mg/dia ou dexametasona > que 6 mg/dia)
- 8- Outros imunossupressores
- 9- Doenças auto-imunes
- 10- Imunodeficiência congênita



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

Artigo 6º - Nas áreas não assistenciais ou nas áreas assistenciais com redução no número de atendimentos por conta da pandemia, cada chefia poderá estabelecer um fluxo de teletrabalho com funcionários em caráter excepcional, resguardando o quantitativo mínimo de funcionários para garantir manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 1º - Havendo a possibilidade de as atividades laborais do funcionário serem executadas remotamente, caberá à Chefia imediata e mediata providenciar as condições para que o trabalho seja executado, acompanhando os resultados das atividades apresentadas.

§ 2º - A Chefia enviará um relatório ao Setor de RH de sua unidade atestando a prestação dos serviços, para que não haja a atribuição de falta ao funcionário.

§ 3º - Convocados, em qualquer circunstância, os funcionários deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Artigo 7º – Os funcionários afastados pelas razões previstas na presente Resolução que não puderem desempenhar suas atividades de forma remota, de acordo com a informação atestada pela chefia imediata, terão o ponto abonado.

Artigo 8º - Os funcionários com filhos em berçários, educação infantil ou idade escolar, poderão, pelo período de fechamento das escolas, flexibilizar a jornada de trabalho, desde que as condições do serviço permitam e que haja concordância da Chefia e autorização da Diretoria.

Parágrafo único - O funcionário que tiver banco de horas positivo, se possível, em concordância com a Chefia, poderá usufruir das horas para flexibilização de sua jornada, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

Artigo 9º – Face às medidas de prevenção de contágio, os funcionários com banco de horas negativo não sofrerão descontos em salário no prazo fixado em acordo individual celebrado com a FAEPA.

Parágrafo Único - Tão logo a situação de trabalho se reestabeleça, o funcionário deverá elaborar plano de reposição das horas, junto com sua chefia, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da sua Unidade.

Artigo 10 - Os funcionários com banco de horas positivo não terão autorizados descontos de horas em períodos superiores a 2 dias consecutivos.

Artigo 11 - As reuniões presenciais estão limitadas àquelas estritamente necessárias, devendo-se adotar, sempre que possível, alternativas de teleconferência ou videoconferência.

Artigo 12 - Novas viagens internacionais a serviço no âmbito da FAEPA ficam suspensas, inclusive aquelas com pedidos já autorizados, salvo decisão motivada da Diretoria que indique razão de emergência.

Artigo 13 - Não serão autorizados pedidos de afastamento para Congressos, Simpósios, Jornadas, Palestras e afins, tanto em território nacional quanto em territórios internacionais.



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FMRPUSP

Artigo 14 - Fica temporariamente suspenso o acesso do público externo ao auditório e outros locais de uso coletivo nas dependências da FAEPA.

Artigo 15 – Todas as unidades deverão estudar a possibilidade de proporcionar maior renovação de ar dentro dos espaços de trabalho.

Artigo 16 - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas preventivas de segurança adotadas por esta Fundação, bem como orientá-las a adotar os meios necessários para o cumprimento das determinações expostas na presente Resolução, no que couber, incluindo o fornecimento de EPI e orientação de cuidados pessoais de higiene, cientificando-as de que são passíveis de responsabilização em caso de omissão.

Artigo 17 - Além das recomendações acima, deverão ser reforçados aos funcionários, os cuidados básicos de higiene no trabalho para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, como:

- a) lavar frequentemente as mãos com água e sabonete. Alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel.
- b) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- c) evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- d) não compartilhar objetos pessoais.
- e) evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

Artigo 18 – Esta Resolução poderá ser atualizada a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica da pandemia, e casos excepcionais poderão ser resolvidos pela Diretoria independentemente da sua atualização.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

FAEPA, 18 de março de 2020.


Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo